

ridade no pagamento de precatórios alimentares para: idosos (60 anos ou mais), pessoas com doenças graves ou deficiência. Quem tem 60 (sessenta) anos ou mais tem direito à superpreferência automaticamente (sem necessidade de pedido formal).

Nos demais casos, há a necessidade do credor realizar o requerimento anexando documentos que comprovem sua condição de portador de doença grave ou deficiência.

Apesar do direito à prioridade, isso não significa pagamento imediato. O valor só será pago dentro do orçamento do ano em que o precatório for incluído.

No caso deste precatório, o credor não tem direito à superpreferência, pois ainda não se enquadra em nenhum dos requisitos, conforme informado pela Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Senador Guiomard na p. 2.

7. Dispositivo

Diante do exposto, determino que:

À Coordenadoria de Gestão de Precatórios (COGEP):

7.1. Que inclua este precatório na lista única de pagamentos do devedor Município de Senador Guiomard, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e Tribunal Regional Federal da 1ª Região (artigo 53 da Resolução CNJ n. 303/2019).

7.2. Que inclua este precatório no cálculo do percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) que o ente público deve destinar para pagamento de precatórios, conforme regras do CNJ (artigo 59 da Resolução CNJ n. 303/2019).

8. Outras determinações

Deve a COGEP juntar o cálculo atualizado do precatório, realizar as intimações da partes para manifestação, apresentação de dados bancários e outras informações que forem necessárias para efetivar o pagamento.

Fica determinado desde já que sejam anexados os comprovantes de pagamento para consulta das partes, com posterior envio ao juízo que expediu o ofício precatório.

Nada mais havendo, arquive-se.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rio Branco-(AC), 21 de agosto de 2026.

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana
Juíza Auxiliar da Presidência do TJAC

Classe: Precatório nº 0102726-14.2024.8.01.0000
Órgão: Presidência - Precatórios
Requerente: Hyrla dos Santos Mariano.
Advogada: Tatiana Karla Almeida Martins (OAB: 2924/AC).
Requerido: Estado do Acre.
Procª. Estado: Raquel de Melo Freire Gouveia (OAB: 6153/AC).
Requerente: Praia Comprida Apoio Administrativo, Negócios e Serviços Ltda..
Advogada: EDUARDA COLLODETTI DA CUNHALIMA (OAB: 35080/ES).

Despacho

1. Trata-se de precatório em fase final de pagamento.
 2. Praia Comprida Apoio Administrativo, Negócios e Serviços Ltda., cessionária deste precatório apresentou petição e requereu que o valor referente a retenção a título de contribuição previdenciária seja excluído do cálculo, tendo em vista se tratar de parcela não incorporável e de caráter indenizatório e temporário.
 3. Assim, com base no princípio do contraditório e ainda que eventual deferimento dos pedidos da cessionária afeta diretamente a fazenda pública estadual, manifeste-se o ente público devedor, por meio da Procuradoria do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à petição de pp. 141.
 4. Apresentada manifestação ou decorrido o prazo, retornem os autos para deliberação.
 5. Intime-se.
- Rio Branco-AC, 13 de setembro de 2026.

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana
Juíza Auxiliar da Presidência do TJ/AC

SECRETARIA GERAL

PROCESSO: 2026-418
UNIDADE: DIGRO - Divisão de Gestão de Riscos e Oportunidades
ASSUNTO: Contratação de Serviços.

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas a contratação da pessoa jurídica CAPACITY TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.133.018/0001-27 e registrada na JUCIS-DF sob o NIRE nº 5320187740-0, tencionando à inscrição e participação de servidora deste Pretório no curso no curso presencial “Gestão de Riscos Inteligente no Setor Público na Prática: Como identificar, avaliar e tratar riscos com uso de Inteligência Artificial para fortalecer governança e reduzir vulnerabilidades”, na modalidade presencial, que realizar-se-á na cidade de

Brasília - DF, no período de 14 a 16 de outubro vindouro, com carga horária de 20 (vinte horas-aula) no valor de R\$ 3.790,00, consoante proposta anexada ao GRP/Evento H67582.

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos: I) Documento de Oficialização da Demanda – DOD; II) Estudo Técnico Preliminar (ETP); III) Justificativa da contratação; V) Proposta Comercial; VI) Termo de Referência (TR); VII) Documentação da futura contratada; IX) Folder/Catálogo sobre o curso a ser contratado; X) Análise da contratação pela SUGEC; XI) Documentos de habilitação da futura contratada (Certidões); XII) Informação orçamentária/financeira.

Consta dos autos eletrônicos justificativa para contratação confeccionada pela Subsecretária de Gestão de Compras - SUGEC (GRP/Evento H45295), bem como informação de disponibilidade financeira e orçamentária (GRP/Evento R279171).

É o breve relatório. Decido.

Como se sabe a capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º), tendo o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, indo de encontro ao primado constitucional da eficiência administrativa insculpido na cabeça do art. 37 da Carta Política de 1988.

A capacitação/treinamento e constante atualização de servidores pela Administração Pública, portanto, é uma obrigação permanente e satisfatória para a sociedade como um todo, eis que, resultam em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras e diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público. O objetivo de alcançar o melhor resultado para a Administração vem motivando cada vez mais a implantação de política de incentivo à capacitação e qualificação dos agentes públicos em todas as esferas e entes da Administração Pública. Cada vez mais surgem temas novos que precisam ser discutidos e difundidos pela comunidade do órgão.

Segundo essa diretiva, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário por meio da Resolução nº 192/2014, alterada pela Resolução 246/2018. Logo, o incentivo e a promoção de eventos de capacitação e treinamento de servidores constituem-se em dever institucional de todos os órgãos que compõem a Administração Pública.

Na espécie telada, denota-se que os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado no documento de oficialização da demanda colacionado aos autos (GRP/Evento H44979), guardando a demanda similitude aos requisitos estabelecidos no Parecer Referencial encartado no GRP/Evento D67691 razão pela qual, hei por bem, em atendimento ao primado da legalidade administrativa (CF. art. 37, caput), AUTORIZAR a contratação direta da pessoa jurídica CAPACITY TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.133.018/0001-27 e registrada na JUCIS-DF sob o NIRE nº 5320187740-0, tencionando à inscrição e participação de servidora deste Pretório no curso no curso presencial “Gestão de Riscos Inteligente no Setor Público na Prática: Como identificar, avaliar e tratar riscos com uso de Inteligência Artificial para fortalecer governança e reduzir vulnerabilidades”, na modalidade presencial, que realizar-se-á na cidade de Brasília - DF, no período de 14 a 16 de outubro vindouro, com carga horária de 20 (vinte horas-aula) no valor de R\$ 3.790,00 (três mil e setecentos e noventa reais), o que faço com espeque no preceito plasmado pelo art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório), bem ainda, em atendimento às diretrizes normativas constantes da Portaria nº 2.666/2025 (art. 4º, inciso I, § 1º), devendo, por ocasião da contratação ser exigido da contratada a atualização das certidões habilitatórias que estejam com prazo de validade expirado (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 62).

À SUGEC, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se (arts. 94, inciso II, c/c o art. 72, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021).

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 05/10/2026 às 13:50:26.

PROCESSO: 2026-402
UNIDADE: SUGEM - Subsecretaria de Gestão de Bens e Materiais
ASSUNTO: Contratação de Serviços.

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas a contratação da pessoa jurídica ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - sob o nº 35.963.479/0001-46, tencionando à inscrição e participação

de servidora deste Pretório no curso presencial intitulado “Catalogação e Padronização de Materiais Permanentes e de Consumo - Ferramenta auxiliar à lei de licitações e contratos e de gestão e os reflexos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Decreto Federal Nº 10.936/2022 e os impactos da logística reversa”, na modalidade presencial, que realizar-se-á na cidade de João Pessoa – PB, com carga horária de 21 (vinte e uma horas-aula) no valor de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais), consoante proposta anexada ao GRP/Evento H67272.

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos: I) Documento de Oficialização da Demanda – DOD; II) Estudo Técnico Preliminar (ETP); III) Justificativa da contratação; V) Proposta Comercial; VI) Termo de Referência (TR); VII) Documentação da futura contratada; IX) Folder/Catálogo sobre o curso a ser contratado; X) Análise da contratação pela SUGEC; XI) Documentos de habilitação da futura contratada (Certidões); XII) Informação orçamentária/financeira.

Consta dos autos eletrônicos justificativa para contratação confeccionada pela Subsecretária de Gestão de Compras - SUGEC (GRP/Evento H45063), bem como informação de disponibilidade financeira e orçamentária (GRP/Evento R278856).

É o breve relatório. Decido.

Como se sabe a capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º), tendo o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, indo de encontro ao primado constitucional da eficiência administrativa insculpido na cabeça do art. 37 da Carta Política de 1988.

A capacitação/treinamento e constante atualização de servidores pela Administração Pública, portanto, é uma obrigação permanente e satisfatória para a sociedade como um todo, eis que, resultam em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras e diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público. O objetivo de alcançar o melhor resultado para a Administração vem motivando cada vez mais a implantação de política de incentivo à capacitação e qualificação dos agentes públicos em todas as esferas e entes da Administração Pública. Cada vez mais surgem temas novos que precisam ser discutidos e difundidos pela comunidade do órgão.

Seguindo essa diretiva, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário por meio da Resolução nº 192/2014, alterada pela Resolução 246/2018. Logo, o incentivo e a promoção de eventos de capacitação e treinamento de servidores constituem-se em dever institucional de todos os órgãos que compõem a Administração Pública.

Na espécie telada, denota-se que os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado no documento de oficialização da demanda colacionado aos autos (GRP/Evento H44979), razão pela qual, hei por bem, em atendimento ao primado da legalidade administrativa (CF, art. 37, caput), AUTORIZAR a contratação direta da pessoa jurídica ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - sob o n.º 35.963.479/0001-46, tencionando a prestação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o qual se materializa na participação de serventário deste Pretório, no curso “Catalogação e Padronização de Materiais de Consumo e Permanente”, promovido pela ESAFI – Escola de Administração e Treinamento”, que realizar-se-á nos dias 2, 3 e 4 de dezembro de 2026, em João Pessoa/PB, ao custo de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais), o que faço com espeque no preceito plasmado pelo art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório), bem ainda, em atendimento às diretrizes normativas constantes da Portaria n.º 2.666/2025 (art. 4º, inciso I, § 1º), devendo, por ocasião da contratação ser exigido da contratada a atualização das certidões habilitatórias que estejam com prazo de validade expirado (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 62).

À SUGEC, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se (arts. 94, inciso II, c/c o art. 72, parágrafo único, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 05/10/2026 às 12:50:19.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado com vistas a renovação do

CONTRATO n.º 139/2024 (GRP/Evento H4008), celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) e a empresa MOVESA MOVEIS PLANEJADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.595.482/0001-90, pelo período de 12 (doze) meses, que tem por escopo a fabricação, montagem e instalação de mobiliário planejado sob medida para atender às unidades administrativas e judiciais deste Pretório, nas Comarcas da capital e interior. Dessume-se do cotejo dos autos que o ajuste telado está com seu término previsto para 17 de outubro vindouro.

Aos autos, em sede instrutória, foram colacionados os seguintes documentos: comunicado interno solicitando a prorrogação contratual; carta de aceite; mapa de preço atualizado; certidões que comprovam a regularidade fiscal da empresa; informação de disponibilidade financeira e orçamentária; e minuta de termo aditivo (GRP/Evento H41551).

Por intermédio do Despacho - SUGEC (GRP/Evento H41966), os autos foram remetidos para esta Assessoria Jurídica –ASJUG, para análise do pleito atinente a regularidade jurídico formal da prorrogação contratual em questão, bem ainda, do reajuste dos preços inicialmente pactuados.

É o breve relatório. Decido.

O feito foi devidamente instruído, constando no mesmo parecer da ASJUG/SEGER (GRP/Evento D63242), atestando a regularidade jurídico formal e atendimento dos requisitos legais constantes do Estatuto Federal Licitatório – Lei Federal n.º 14.133/2021, para ser efetivada a renovação do ajuste em tela (art. 107).

Dito isso, diante das as informações contidas nos autos, acolho o Parecer ASJUG/SEGER (GRP/Evento D63242) e, por conseguinte, autorizo as renovações dos CONTRATO N.º 139/2024, pelo período de 12 (doze) meses, nos exatos termos da minuta colacionada ao (GRP/Evento H41551), o que faço com espeque no art. 107 do Estatuto Federal Licitatório - Lei Federal n.º 14.133/2021, bem ainda, em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e da economicidade (CF, arts. 37, caput, e 70), devendo, por ocasião da formalização do aditamento, ser colacionado aos autos a comprovação atualizada da regularidade social, fiscal e trabalhista da contratada (art. 62).

Encaminhem-se os autos à Subsecretária de Gestão de Compras - SUGEC, para a adoção das medidas necessárias.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 23/09/2026 às 10:54:46.

TERMO DE APOSTILAMENTO

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA PICCOLI CONSULTORIA LTDA.

Processo Administrativo nº 2025-357

1. OBJETO E MOTIVAÇÃO FÁTICA

O presente termo de apostilamento tem por objeto a atualização e alteração formal da classificação orçamentária constante da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 65/2025 (Processo Administrativo nº 2025-357). O ajuste original foi celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa Piccoli Consultoria Ltda. para a contratação de licenciamento anual da Plataforma J.Ex (Plano Excellence), englobando serviços especializados de mentoria em inovação, inteligência artificial e o Programa Equilibra.Jus.

2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA

Em decorrência do que restou apurado e certificado pela Subsecretaria de Execução Financeira (SUEXE) nos autos do Processo Administrativo nº 2025-357 (ID H43845), a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 65/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre deste exercício, os quais foram devidamente reservados e alocados conforme a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNEJ. Fonte de Recursos: 1760.0700 e/ou 2760.0700 Elemento de Despesa: 33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre deste exercício, os quais foram devidamente reservados e alocados conforme a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO